



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito fundamental e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SESA Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Paraná Nº 338/2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência no Município de Turvo/PR, e acompanhando o melhor entendimento dos órgãos da Saúde, tornando providência impositiva a ampliação das medidas de segurança já determinadas em atos oficiais pretéritos,

DECRETA

Art. 1º A suspensão do transporte público rodoviário intramunicipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, ficando autorizado o transporte privado de passageiros, de cargas e outros, desde que realizado número e periodicidade exclusivamente suficiente à manutenção das atividades consideradas essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisadas, a exemplo da colheita, armazenamento e escoamento da safra, produção leiteira e setor da indústria, devendo em todos os casos serem rigorosamente observados e cumpridos os protocolos de saúde determinado pelos órgãos oficiais.

Parágrafo único: Em havendo suspeita de burla a regra estabelecida no caput, poderão os órgãos municipais de fiscalização solicitar relatório prévio de veículos de cargas e passageiros utilizados pelas pessoas físicas e jurídicas na manutenção das suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

Art. 2º As panificadoras e similares são consideradas para todos os efeitos como comércio essencial, entretanto o seu funcionamento fica condicionado ao fiel cumprimento do protocolo de saúde determinado pelos órgãos oficiais, ao funcionamento tal como determinado aos supermercados (Art. 5º do Decreto 27/2020), ficando totalmente vedada a consumação dentro do estabelecimento.

Art. 3º As agropecuárias, considerando que atuam com prescrição e medicação em semoventes, deverão funcionar a portas fechadas, realizando atendimento apenas em casos de emergência como se tratamento de saúde fosse, ainda devendo observância fiel aos protocolos de saúde e as normas de higiene no local, bem como respeitar as mesmas regras estabelecidas em demais determinações já realizadas, em especial ao Art. 5º do Decreto 27/2020.

Art. 4º As Cooperativas Cerealistas deverão garantir o cumprimento dos protocolos da saúde, disponibilizando espaço reservado para os motoristas que vem de fora do Município, impedindo o seu contato com os demais funcionários do ambiente, intensificando as normas de higiene e reduzindo substancialmente no que possível for o funcionamento de suas atividades, impedindo aglomerações e descumprimento das normas de higiene estabelecida pelos órgãos e saúde.

Art. 5º As oficinas (mecânica, elétrica, borracharias e similares) automotivas e de motocicletas, principalmente aquelas situadas às margens das rodovias municipais e estaduais na circunscrição do Município de Turvo, também deverão se submeter ao regramento imposto pelo Decreto Nº 27/2020, isto é, não deverão mais realizar atendimentos ao público, ficando autorizado excepcionalmente trabalho interno desde que com total submissão as regras de higiene e aos protocolos de saúde determinado pelos órgãos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

Art. 6º A partir do dia 21 de março de 2020, fica determinado o "toque de recolher" das 19h00 às 06h00, em todo o território do Município de Turvo, sendo, portanto, determinado que cada cidadão turvense permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Art. 7º Considerando a Resolução SESA - Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Paraná, nº. 338/2020, em especial seu Art. 2º, fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, nas repartições públicas, exceto situações excepcionais definidas por cada órgão e aquelas que configurem risco iminente à vida em qualquer circunstância.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de 21 de março de 2020, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Paraná, 21 de março de 2020.

Jerônimo Gadens do Rosario
Prefeito Municipal